

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2004

(\*) Portaria/MEC nº 2.684, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2004



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Associação Educacional Nove de Julho		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
<b>RELATORA:</b> Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23000.001962/2003-32		
<b>SAPIEnS:</b> 20031001030		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0216/2004	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/8/2004

#### I – RELATÓRIO

A Associação Educacional Nove de Julho, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, submete ao Ministério da Educação pedido de reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

De acordo com o Relatório SESu/COSUP N.º 890/2004, o referido centro universitário obteve credenciamento nos termos do Decreto s/n.º, de 14 de novembro de 1997, e credenciamento mediante a Portaria 3854/2002. O curso de Direito em pauta teve seu funcionamento autorizado pelo Parecer CNE/CES 696/99. A Mantenedora comprovou regularidade fiscal e parafiscal, e a OAB, nos termos da legislação vigente, manifestou-se favoravelmente ao pleito.

A Comissão de Avaliação designada, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP), para verificar as condições de ensino manifestou-se favoravelmente ao credenciamento pleiteado, tendo atribuído conceito “CB” às dimensões Corpo docente e Organização Pedagógica, e “CMB” à dimensão Instalações.

A SESu/COSUP, no referido Relatório N.º 890/2004, tendo em vista as considerações e recomendações da Comissão de Verificação, apresentou à Câmara de Educação Superior do CNE indicação favorável ao reconhecimento, pelo prazo de 4 (quatro) anos do curso de direito em questão.

Antes de manifestar-se, esta Conselheira, por meio de despacho interlocutório, solicitou ao Centro Universitário Nove de Julho que encaminhasse documento que registrasse as medidas tomadas pela instituição para atender ao recomendado pela Comissão de Avaliação, quanto a:

- Adequação do projeto do curso às exigências da Portaria MEC 1.886/94, resolvendo questões relativas à bibliografia e à prática jurídica, bem como flexibilizando a grade curricular que é excessivamente rígida;

- quase inexistência de prática simulada; e,
- excesso de professores horistas, o que a médio prazo poderá comprometer a qualidade do curso.

Atendendo ao solicitado, a Instituição informou, por meio de relatório circunstanciado, apensado ao processo, que:

- *o projeto de curso da UNINOVE foi alterado visando maior flexibilidade, com indicação de disciplinas eletivas na grade curricular aprovada a partir de 2004, além da inclusão de estratégias pedagógicas que propiciem aos discentes o exercício simulado das práticas jurídicas, bem como a participação em júri simulado. O Colegiado do Curso indicou renovação do acervo bibliográfico, já adquirido, visando atender uma melhor adequação dessas necessidades dos planos de ensino no que se refere as obras básicas, complementares e de referência;*
- *a prática Jurídica foi inserida na grade curricular para a devida orientação para a devida orientação profissional do alunado, oportunizando a integração entre formação teórica e aplicação dos procedimentos judiciais e administrativos. As atividades destinadas às práticas simuladas têm sido desenvolvidas nas diversas áreas de atuação profissional, dinamizando as possibilidades de solução de conflitos e instrução probatória dos pleitos;*
- *o requisito de que trata dos autos findos foi organizado pelo Núcleo de Prática Jurídica, que já disponibiliza material de consulta e de pesquisa para os estagiários do setor (anexo 3);*
- *quanto a mediação e arbitragem constitui-se em disciplinas ministradas no 10º semestre do curso (na grade curricular), e no 9º semestre da grade anterior;*
- *a instituição na sua política de contratação de docentes vem incentivando a dedicação mínima e, sala de aula, agregada ao envolvimento em atividades de pesquisa, extensão e atividades complementares, no intuito de compor um quadro de docentes em regime de tempo parcial e integral conforme exigências legais e na busca de melhorias, em consonância com reformulação do projeto pedagógico do curso de Direito (anexo 4);*
- *a distribuição de carga horária tem privilegiado a ampliação de atividades extraclasse, mediante as práticas de RCP (recomposição de conteúdos programáticos), Orientação de Monografia e Aulas de tutorias, evitando-se a concentração em horistas; e,*
- *a dinâmica do trabalho da IES tem registrado o aumento da participação de Mestres e Doutores na gestão do curso, contando com os Nucleadores de Disciplinas e Docente Responsável pela atualização e enriquecimento do acervo bibliográfico, a partir das sugestões dos professores, durante a composição semestral dos planos de ensino.*

Considerando as recomendações da Comissão de Avaliação e da SESu, assim como as respostas dadas ao despacho interlocutório, é de se aprovar o pedido de reconhecimento pleiteado.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de 5 (cinco) anos do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Nove de Julho, mantido pela Associação Educacional Nove de Julho, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília, DF, 4 de agosto de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto da Relatora, com abstenção do Conselheiro Arthur Roquete de Macedo.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente